



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 16/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E
PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A **UNIÃO**, por **intermédio** da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, **Diretor-Geral da ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, OU, **em seus impedimentos** e ausências, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ n.º 72.649.361/0001-74, estabelecida à SDS Edifício Venâncio III, bloco P loja 60 Térreo – Brasília/DF, neste ato representada por **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº 309117 SSP/DF, e no CPF sob o nº 066.826.771-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.02.001691/2014-52 e Processo ESMPU n.º 0.01.000.000217/2016-58, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 03/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos, borrachas e refis, visando atender as necessidades da **Escola Superior do Ministério Público da União** localizada à SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lt. 23.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000217/2016-58, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 03/2015;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 08/05/2015;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 29/04/2015, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

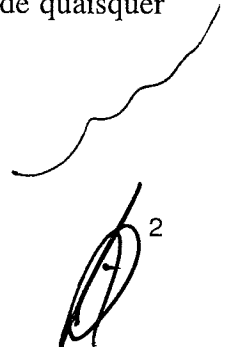
A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

2. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

3. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

4. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3

11. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
16. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência máxima até dia 8 de maio de 2016, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado,

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado dos serviços contratados é de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), durante a vigência deste Contrato, conforme especificado na tabela que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Carimbo Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm, ou similar – Completo	35	6,00	210,00
2	Carimbo Autoentintado 4912, medindo 46mm X	35	7,00	245,00

4



	17mm, ou similar – Completo			
3	Carimbo Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	5	8,00	40,00
4	Carimbo Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm, ou similar – Completo	10	15,00	150,00
5	Carimbo Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm, ou similar – Completo	10	15,00	150,00
6	Carimbo Autoentintado 4927, medindo 59mm X 39mm, ou similar – Completo	2	15,00	30,00
7	Carimbo Autoentintado 4924, medindo 39mm X 39mm, ou similar – Completo	5	15,00	75,00
8	Carimbo Autoentintado R-30, medindo 29mm de diâmetro ou similar – Completo	10	15,00	150,00
9	Carimbo Autoentintado R-24, medindo 24mm de diâmetro ou similar – Completo	10	15,00	150,00
10	Carimbo Autoentintado R-40, medindo 40mm de diâmetro ou similar – Completo	10	14,00	140,00
11	Carimbo Autoentintado	10	15,00	150,00

CONTRA
83
M
ESMPU

	DATADOR, medindo 42mm X 42mm, com texto na borracha, ou similar - Completo			
12	REFIL para carimbos Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm	35	3,00	105,00
13	REFIL para carimbos Autoentintado 4912, medindo 46mm X 17mm	35	4,00	140,00
14	REFIL para carimbos Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm	5	5,00	25,00
15	REFIL para carimbos Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm	10	5,00	50,00
16	REFIL para carimbos Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm	10	5,00	50,00
17	REFIL para Carimbo Autoentintado 4927, medindo 59mm X 39mm	2	5,00	10,00
18	REFIL para carimbos Autoentintado 4924, medindo 39mm X 39mm	5	5,00	25,00
19	REFIL para Carimbo Autoentintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	10	5,00	50,00

6



20	REFIL para Carimbo Autoentintado R-30, medindo 29mm de diâmetro.	10	5,00	50,00
21	REFIL para Carimbo Autoentintado R-40, medindo 40mm de diâmetro.	10	5,00	50,00
22	REFIL para Carimbo Autoentintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm.	10	5,00	50,00
23	Borracha com adesivo Autocolante para carimbos Autoentintados 4911,4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	40	2,00	80,00
24	Borracha com adesivo Autocolante para carimbos Autoentintados 4915,4924,4926,4927 e DATADOR.	10	2,00	20,00
TOTAL				R\$ 968,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU – CNPJ 03.920.829/0001-09**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Escola Superior do Ministério Público da União, no Programa/Atividade 03128058120HP0001 na categoria econômica. 33.90.30.16 – material de expediente, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016ne000075, de 22/02/2016, no valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

CONTRATA
DF
ESMPU

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será

0

CONTRA
88
ESMPU

descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no Edifício-Sede da ESMPU, situado na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h às 19h.

Parágrafo décimo primeiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

11

Parágrafo décimo segundo. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 04 de março de 2016.

CONTRATANTE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flávia Estefânia B. Tegosh
Técnico Administrativo
Matricula: 18720



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

UT-10 Nº 010/2015 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Lúzarido Gomes PERMISSOR: CEEE D - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, representada pelo seu Diretor Presidente Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado e pelo seu Diretor Júlio Elói Hofer. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia da Faixa de Domínio na rodovia federal BR-101/RS, trecho: DIV SC/RS (RIO MAAMPITUBA) - RIO GRANDE. PNV 101BRS4360, subtrecho: ENTR RS-494 (TRÊS CACHOEIRAS) - ENTR RS-417 (TRÊS FORQUILHAS), com travessia no km 27+800m, numa extensão de 60m (sessenta metros), perfazendo uma área total de 90m² (noventa metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOR, para implantação de travessia de rede de energia elétrica, visando atendimento à Prefeitura Municipal no Município de Três Cachoeiras/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 02/06/2015, às fls. 45, conforme consta do Processo Administrativo nº 50610.001675/2013-99. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será sem ônus para a PERMISSOR. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50610.001675/2013-99. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2015.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 21/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSORCIO TRANSCONTINENTAL, CNPJ sob o nº 02.943.209/0001-14. Objeto: Execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.319,000 até o km 1.525,000, entre Uruguai/GO e Anápolis/GO, referente ao Lote 02, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 20.705.000,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho: 2016NE000344. Procedimento Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02. Dec. nº 3.555/00, Dec. nº 5.450/05, Dec. nº 3.722/01, LC nº 123/2006, Dec. nº 6.204/07. IN-MPOG nº 02/2008; IN-MPOG nº 02/2010, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/03/2016. Processo nº 51402.112035/2015-93.

Espécie: Contrato nº 22/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSORCIO TRANSCONTINENTAL, CNPJ sob o nº 02.943.209/0001-14. Objeto: Execução dos serviços de manutenção da via permanente do trecho ferroviário do km 1.029,890 até o km 1.319,000 da Ferrovia Norte-Sul - FNS, entre Alvorada/RS e Uruguai/GO, referente ao Lote 01, considerando as etapas: preventiva, corretiva e preditiva. Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 24.890.916,13 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e dezessis reais e treze centavos). Nota de Empenho: 2016NE000345. Procedimento Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02. Dec. nº 3.555/00, Dec. nº 5.450/05, Dec. nº 3.722/01, LC nº 123/2006, Dec. nº 6.204/07. IN-MPOG nº 02/2008; IN-MPOG nº 02/2010, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/03/2016. Processo nº 51402.112035/2015-93.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 8/2016

Processo: 0.00.002.001057/2015-09. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 06.926.223/0001-60. Objeto: Prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças on-site, 24 horas por dia e 7 dias por semana de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relação dos equipamentos presentes no Lote II do Termo de Referência - Serviços, Armazenamento e Backup. Modalidade: Pregão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acnccidcde.html>, pelo código 000320160304000131

Elétrico CNMP nº 026/2015. Valor R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais). Vigência: 02/03/2016 a 02/03/2017. Data de Assinatura: 02/03/2016. Signatário da Contratante: ROBERTO FUIINA VERSIANI. Signatário da Contratada: FABIO PICCOLO CATELLI. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2016NE000094.

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 9/2016

Processo: 0.00.002.001057/2015-09. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: REDISUL INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 78.931.474/0001-44. Objeto: Prestação de serviços continuados de suporte, manutenção corretiva e eventual, com fornecimento de peças on-site, 24 horas por dia e 7 dias por semana de equipamentos de informática, instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme relação dos equipamentos presentes no Lote I do Termo de Referência - Ativos de Rede. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 026/2015. Valor R\$ 75.936,16 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessis centavos). Vigência: 02/03/2016 a 02/03/2017. Data de Assinatura: 02/03/2016. Signatário da Contratante: ROBERTO FUIINA VERSIANI. Signatário da Contratada: RENATA MONTEIRO RAMOS COUTO. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.39. Nota de Empenho: 2016NE000093.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2014

Processo: 0.00.002.000252/2016-94. Contratante: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: ASC - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ: 02.961.711/0001-58. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período compreendido entre 01/03/2016 e 01/06/2016, no ato que se celebre um novo contrato com objeto semelhante, o que ocorrer primeiro, nos termos da cláusula quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 254.696,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). Vigência: 01/03/2016 a 01/06/2016. Data de Assinatura: 01/03/2016. Signatário da Contratante: ROBERTO FUIINA VERSIANI. Signatário da Contratada: FRANCIVANE GUIMARÃES DA SILVA. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.90.37. Nota de Empenho: 2016NE0000117.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 1/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 02/03/2016, Entrega das Propostas, a partir de 02/03/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/03/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação do serviço de certificação digital para usuários e equipamentos, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, visando atender às necessidades do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA
SOARES DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEIC - 03/03/2016) 590001-00001-2016NE000066

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e o Ministério Público Militar - MPM. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 24/02/2016 a 24/02/2021. Assinam: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Procurador-Geral da República, MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Procurador-Geral de Justiça Militar.

AVISO DE CANCELAMENTO

O Ministério Público Federal - MPF cancela e torna sem efeito o extrato do 1º Termo Aditivo firmado entre o MPF e o MPM publicado no DO, dia 02/03/2016, seção 3, página 108.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 16/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Objeto: fornecimento de carimbos, borrachas e refis, visando atender às necessidades da ESMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 03/2015, Ata de Registro de Preços CNMP nº

01/2015. Vigência: de 01/03/2016 até 08/05/2016. Data de Assinatura: 01/03/2016. Valor Total: R\$ 968,00. Nota de Empenho: 2016NE000075, datada de 22/02/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 217/2016-58. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante; JOSÉ VIEIRA DA SILVA, pela Contratada.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato n. 14/2016, publicado no D.O.U. do dia 17/02/2016, seção 3, edição n. 31, página 159, onde se lê Vigência: 16/02/2016 até 15/02/2017, leia-se Vigência: 16/02/2016 até 16/02/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

O Ministério Público Federal, por meio do seu Secretário de Administração, Senhor Lúcio Mário Mendonça de Góis, fundamentado na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, do Termo de Contrato nº 44/2015, e/c o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, torna público a rescisão amigável do Termo de Contrato nº 44/2015, firmado com a empresa HBL Carimbos e Placas, Indústria e Comércio Ltda - ME. CNPJ: 72.649.361/0001-74, que tem por objeto o fornecimento de carimbos, borrachas e refis. Processo MPF/PGR nº 1.00.000.009516/2015-59.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, em consonância ao que dispõe o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, NOTIFICA a empresa COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 07.675.984/0001-50, que ena embarços ao recebimento das correspondências, para ciência do Relatório de Instauração nº 93/2015 que apura descumprimento do Termo de Contrato nº 73/2014, decorrente do Pregão nº 31/2014, cujos autos (Processo nº 1.00.000.010263/2015-66) se encontram franqueados para consulta e cópia desde o início da instauração na Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas - ASSAD/SA, sito na SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C", Bl. "B", sala 204, - Brasília/DF, das 12h00 às 18h00, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentar defesa prévia.

CLAUDIO SILVA DUARTE
Assessor Chefe da ASSAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016 - UASG 200100 - SRP

Processo nº 1.00.000.019086/2015-83

O pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão supracitado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas PAPELARIA E BAZAR POLGRYMAS, para o GRUPO 1 e INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS, ADESIVOS EIRELI - EPP para o item 07.

FRANCISCO ARAÚJO
Pregoeiro

AVISO DE PENALIDADE

A Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas da Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, em consonância ao que dispõe o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, COMUNICA que o Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, conheceu do Recurso Administrativo interposto pela empresa COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 07.675.984/0001-50, e, no mérito, deu parcial provimento para que a multa seja limitada a 10% do contrato no valor original de R\$ 14.124,99 (quatorze mil cento e vinte quatro reais e noventa e nove centavos), tendo em vista que ficou caracterizado o descumprimento da obrigação assumida no Termo de Contrato nº 73/2014, e o consequente registro da penalidade no SICAF, conforme apuração do processo administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.001576/2015-23, cuja decisão foi objeto de comunicação pessoal por diligência no local sem êxito na entrega, e que se encontra franqueado para consulta na Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas ASSAD-SA, sito na SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C", Bl. "B", sala 204, - Brasília/DF, das 12h00 às 18h00. Em face da decisão, encontra-se nesta ASSAD a Guia de Recolhimento da União-GRU, para o seu recolhimento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, sem o que o valor será cobrado judicialmente ou outro meio permitido no instrumento do contrato. Tão logo ocorra o pagamento, o comprovante de quitação deverá ser entregue a esta Assessoria.

CLÁUDIO SILVA DUARTE
Assessor Chefe da ASSAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.